



PREGAO Nº 01/2015
PROCESSO Nº: 23056.000.039/2015-71
CONTRATO Nº 01/2015

**CONTRATO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS – CAMPUS SÃO GABRIEL
DA CACHOEIRA E A EMPRESA TAWRUS
SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, situado à BR 307, Km 03, Estrada do Aeroporto, s/n, Bairro da Cachoeirinha, CEP 69750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.792.928/0011-81, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **ELIAS BRASILINO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 347.222.382-00 e a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, situada à Rua São Paulo de Olivença, nº 133, bairro São Francisco, Manaus – AM, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.406.386/0001-00, neste ato representada pelo Sócio-gerente, o Sr. **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 718.233.602-20, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 23056.000039/2015-71, Pregão nº 01/2015**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o art. 54, do Capítulo III, Seção I da Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a serem executados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus São Gabriel da Cachoeira, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.
01	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, de segunda a domingo (tipo 12 x 36 horas)	Posto	02
02	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo (tipo 12 x 36 horas)	Posto	02

* POSTO DE SERVIÇO – é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de **Pregão N° 01/2015 e seus Anexos** e a proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência no período de 27/03/2015 a 26/03/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 29.969,82 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)** sendo, portanto, o valor anual do contrato equivalente a **R\$ 359.637,84 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, estando incluídas no preço dos serviços todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente e acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço (de Acordo com o Art. 36, § 3º da IN. N° 02/2008).

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on line*), com resultado favorável e Consulta à Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT).

A CONTRATANTE reterá do pagamento devido à CONTRATADA o valor referente à alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços, em conformidade com a Lei Complementar n°. 116 de 31 de julho de 2003 e o Código Tributário do município da prestação do serviço.

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo IFAM CAMPUS SGC será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Onde:

TX = Percentual da Taxa Anual a ser definido previamente no edital de licitação/ contrato.
(no caso o IPCA)

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União prevista para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, conforme o artigo 38 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 do MPOG e o artigo 5º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas, desde que solicitado pela Contratada. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA enviará demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de **R\$ 17.981,89 (dezesete mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão por conta da FONTE DE RECURSOS: 0112; PROGRAMA DE TRABALHO: 088506; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37; PLANO INTERNO: L20RLP0113N.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero;

- b) A CONTRATADA manterá PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato, conforme artigo 68 da Lei 8666/93;
- c) Os profissionais contratados somente poderão receber ordens para execução de tarefas, do PREPOSTO da CONTRATADA, haja vista sua subordinação à mesma;
- d) Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, essas deverão ser dirigidas ao PREPOSTO da CONTRATADA, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis;
- e) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) A CONTRATADA providenciará imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE a quanto à execução dos serviços contratados, objeto deste contrato;
- g) A CONTRATADA deve prever toda mão-de-obra e materiais necessários para garantir os serviços contratados nas áreas da CONTRATANTE, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- h) A CONTRATADA fiscalizará a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- i) A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços, deverá comprovar a qualificação de seus funcionários, seja pela apresentação de experiência registrada em carteira de trabalho, neste caso não pode ser inferior a 06 (seis) meses, ou por Certificado de Curso de Qualificação realizado na área de Vigilância Armada e Desarmada, e Segurança, respectivamente;
- j) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- k) Iniciar as atividades contratadas nas dependências da CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço no local estabelecido.
- l) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em sua ausência, deverá fornecer dois conjuntos de uniformes a cada seis meses, sendo:
1. Calça
 2. Camisa de mangas compridas e curtas
 3. Cinto de Nylon
 4. Sapatos

5. Meias
 6. Quepe com emblema
 7. Jaqueta de frio ou Japona
 8. Capa de chuva
 9. Crachá
 10. Revólver calibre 38
 11. Cinto com coldre e baleiro
 12. Munição calibre 38
 13. Distintivo tipo Broche
 14. Livro de Ocorrência
 15. Cassetete
 16. Porta Cassetete
 17. Apito
 18. Cordão de Apito
 19. Lanterna 3 pilhas
 20. Pilha para lanterna;
- m) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- n) Apresentar a CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- o) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- p) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- q) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- r) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- s) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- t) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- u) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- v) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

- w) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

- a) A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à manutenção da segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência;

- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATADA, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira – FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Serão conferidas todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, verificando se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Subcláusula Segunda – FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA).

- a) Será elaborada planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Será verificado na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. A CONTRATADA deverá apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c) A CONTRATADA apresentará comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d) Será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - 1. *cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);*
 - 2. *cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
 - 3. *cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*
- f) A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - 1. *cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);*
 - 2. *cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;*
 - 3. *cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
 - 4. *cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*
- g) Será realizada consulta para verificar a situação da empresa junto ao SICAF.

- h) A CONTRATADA apresentará a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

Subcláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- b) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- c) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

Subcláusula Quarta – FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- c) A CONTRATADA deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Subcláusula Quinta – Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho são os documentos hábeis para o início da execução dos serviços.

Subcláusula Sexta – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Subcláusula Sétima – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - No caso de inexecução total do contrato a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

- a) advertência;
- b) multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato;

- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFAM CAMPUS SGC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFAM CAMPUS SGC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

Subcláusula Terceira - Pelo atraso na execução do contrato, a Contratada ficará sujeita também as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e contratar com o IFAM CAMPUS SGC pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/1993;

Subcláusula Quarta - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, esta será considerada inexecução total do contrato.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas nas subcláusulas Primeira e Segunda, alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

Subcláusula Sexta - Na rescisão contratual e na aplicação de sanções é facultada a defesa prévia do interessado.

Subcláusula Sétima - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava - As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas, da garantia ou cobradas judicialmente.

Subcláusula Nona - A licitante que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deverá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, deverá ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima – Será conferido o prazo de defesa de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, que se dará em seus domicílios, ou na pessoa do preposto, designado na cláusula nona. Transcorrido esse prazo sem manifestações, presumir-se-á que a parte notificada desistiu de realizar a sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na rescisão por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser aplicada à CONTRATADA a multa prevista no inciso II do artigo 87, com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O IFAM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, deverá a CONTRATADA avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e/ou telefone.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

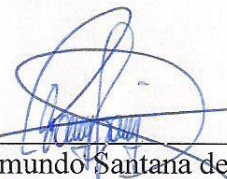
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Manaus no Amazonas, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de Março de 2015.



Elias Brasilino de Souza
Diretor Geral pró-tempore
Portaria IFAM nº 1.854 de 12/12/2014
CONTRATANTE



Raimundo Santana de Freitas
Sócio-gerente
CPF 718.233.602-20
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nairon Brazão Oliveira
NOME
CPF 853.914.172-87
- 2) Camara Beabuzida J. Judice
NOME
CPF 674.589.292-00.